



**SindijudiciárioES**



Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**

**EMENTA: Extensão dos efeitos da Resolução 032/2019 – conversão de 1/3 de férias em pecúnia para os servidores (art. 5.º). Efetividade do Princípio da igualdade e da impessoalidade.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer.

A Resolução n.º 032/2019 acrescentou e alterou dispositivos da Resolução n.º 09/2018 que dispõe sobre a concessão de férias regulares dos Magistrados, dispondo sobre prazos, princípios e critérios para a elaboração da escala anual e sua alteração.

Em seu artigo 5.º, a citada resolução prevê que:

**“Art. 5.º – A. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo, conforme escala prevista no art. 4º desta Resolução.**



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**§ 1.º O abono pecuniário não exclui o direito ao recebimento do benefício previsto nos arts. 2º e 8º da Lei Complementar nº 238/2002, devido na forma dos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal.**

**§ 2.º O efetivo recebimento do abono pecuniário depende da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)"**

Assim, nos termos *caput* do artigo 5.º<sup>1</sup> da Constituição, que prevê a igualdade entre aqueles que se encontram em situação assemelhada, sem prejuízo do disposto no artigo 37, *caput*<sup>2</sup> que adverte ao administrador público atuar com impessoalidade e moralidade, vimos requerer que o disposto no artigo 5.º da Resolução n.º 032/2019 seja estendido aos servidores do Poder Judiciário, convertendo 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 25 de janeiro de 2021.

**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: